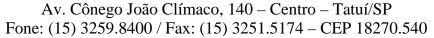


## Prefeitura Municipal de Tatuí

### **GABINETE**





### LEI MUNICIPAL Nº 3.758, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005.

- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Tatuí – COMUJUTA.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Tatuí - COMUJUTA, órgão colegiado de assessoramento na defesa dos interesses da Juventude local, junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Tatuí.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho: sugerir políticas de ação nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, meio-ambiente, mercado de trabalho e demais matérias inerentes à nova geração.

**Parágrafo único**. As sugestões mencionadas no *caput* dar-se-ão de forma político-consultiva, resguardadas as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Conselho compõe-se dos seguintes membros nomeados pelo

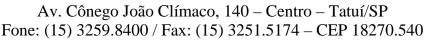
#### Prefeito:

- I. Três representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Tatuí;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- **IV.** Um representante do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos";
- V. Um representante da AMART Associação dos Artistas Plásticos de Tatuí e Região;
- VI. Um representante da Casa de Cultura Paulo Setúbal;
- VII. Um representante do Rotaract Tatuí;
- VIII. Um representante da Sub-Secção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) de Tatuí;
  - **IX.** Um representante do COBAT Conselho de Bairros de Tatuí;
  - X. Um representante da Pastoral da Juventude de Tatuí;
  - **XI.** Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Tatuí (ACE):
- XII. Um representante da Associação Ecológica Alerta de Tatuí;
- XIII. Um representante do CAT "Wilson Sampaio" Centro de Atividades Esportivas do Sesi de Tatuí;



### Prefeitura Municipal de Tatuí

### **GABINETE**





- XIV. Um representante do CONPAS Conselho de Pastores de Tatuí.
- § 1º Juntamente com os representantes mencionados neste artigo, cada entidade e/ou órgão público com assento neste Conselho, indicará os respectivos suplentes, para substituição em casos de ausência e/ou impedimento do titular.
- § 2º Os membros do Conselho deverão ter idade compreendida entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos.
- § 3º Os conselheiros serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez, após ouvidas as indicações da sociedade civil, conforme os Incisos acima (IV a XIII).
- **§ 4º** A primeira reunião será presidida por um conselheiro, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, o qual coordenará a eleição do presidente, que será eleito por maioria simples.
- § 5º Deixando qualquer órgão ou entidade referida nos Incisos acima (IV a XIII) de indicar representante, sua representação extinguir-se-á na vigência do mandato, reduzindo seus membros;
- § 6º O disposto no § 4º também ocorrerá, na hipótese de ausência do representante indicado por três reuniões consecutivas sem justificativas;
- **Art. 4º** Caberá ainda, ao Conselho Municipal da Juventude de Tatuí elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- **Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Tatuí não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.
- **Art. 6º** Esta lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação, o qual disciplinará as questões pertinentes a eleição, posse e funcionamento do Conselho.
- **Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal de nº 3.199, de 02 de Dezembro de 1999.

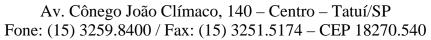
Tatuí, 22 de Novembro de 2.005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tatuí

### **GABINETE**





Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em, 22/11/2005. Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Vereador: José Manoel Correa Coelho - Manú

(Ofício nº 1.029/05, da Câmara Municipal de Tatuí)